



REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 127-C DE 2024

Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), para dispor sobre a criação de programa de saúde mental direcionado à população idosa.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 15.

.....

§ 8º O SUS implantará programa de saúde mental especialmente direcionado à atenção da população idosa.”(NR)

“Art. 15-A. O programa de saúde mental de que trata o § 8º do art. 15 desta Lei será estabelecido conforme as disposições da Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, e do art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), e observará ainda:

I - prioridade para ações que beneficiem a população idosa em situação de vulnerabilidade;

II - ações de promoção da saúde mental direcionadas à pessoa idosa extensivas aos cuidadores;

III - realização de campanhas de conscientização e de capacitação para profissionais





de saúde e de assistência social e para familiares, a fim de aprimorar o acolhimento e o cuidado da pessoa idosa com transtornos mentais;

IV - elaboração de relatório anual das atividades pela gestão do SUS, em suas 3 (três) esferas de governo, que terá ampla divulgação, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), observado o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais)."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 9 de abril de 2025.

Deputado ERIBERTO MEDEIROS
Relator

